

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

HISTÓRICO.....	4
TÍTULO I DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	6
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES ENTRE A FACULDADE E A ENTIDADE MANTENEDORA.....	8
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	8
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS GERAIS E DE APOIO	8
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS GERAIS	9
Seção I Das Disposições Gerais	9
Seção II Da Congregação	10
Seção III Da Diretoria GERAL	12
Seção IV Da Coordenadoria ACADÊMICA	18
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS GERAIS DE APOIO	20
Seção I Da Secretaria	21
Seção II Da Contadoria	21
Seção III Da Biblioteca	22
Seção IV Do Núcleo de Pesquisa e Extensão.....	22
TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	23
CAPÍTULO I DO ENSINO	23
Seção I Dos Cursos.....	23
Seção II Da Estrutura dos Cursos e sua Execução.....	24
TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR.....	25
CAPÍTULO I DO ANO E SEMESTRE LETIVOS.....	25
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	26
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	28
CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	30
CAPÍTULO V DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA.....	31
CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	33
CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	34
CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA	37
CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	38
TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	38
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	38
Seção I Das Atribuições e dos Deveres do Corpo Docente	39
Seção II Dos Direitos do Corpo Docente.....	40
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....	41
Seção I Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.....	41
Seção II Da Representação Estudantil.....	42
Seção III Da Monitoria e Outros Estímulos à Produção Intelectual	42
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR.....	46
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	47
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	48
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	50

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	50
TÍTULO VII DOS GRAUS E TÍTULOS	50
TÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO	51
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	53

HISTÓRICO

~~A SOEMOC – Sociedade Educativa de Montes Claros, CNPJ Nº 22.669.915/0001-27, foi instituída em 1967 por padres da Ordem Premonstratense e educadores de reconhecida competência e sólida atuação na formação de crianças, jovens e adultos. Inicialmente o grupo se propôs a criar uma instituição voltada principalmente para a formação escolar fundamental e média das camadas menos favorecidas e marginalizadas socialmente.~~

~~Posteriormente, definiu-se também como prioridade, a formação profissional de forma a garantir a empregabilidade e, conseqüentemente, a geração de renda como fator indissociável do combate à miséria. A SOEMOC está inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social como Entidade de Fins Filantrópicos conforme Resolução nº 189 de 07/12/70 ratificada em 18/12/99 através da Resolução nº 319 publicada no D.O.U de 23/11/99, seção I, julgando o Processo nº 44006.005414/97-83 de 12/01/2000; no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 169/2000; declarada de Utilidade Pública Municipal através do Decreto nº 193 de 25/01/71 e de Utilidade Pública Federal através da Resolução nº 69.821 de 22/12/71.~~

~~Em 02 de Janeiro de 2002, a SOEMOC sofreu modificações e passou a denominar-se SOEBRAS – Sociedade Educativa do Brasil, Mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACISA de Unaí e, para atender ao Código Civil Brasileiro, passou a denominar-se Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS.~~

~~As referidas modificações foram registradas no Cartório de Registro, Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Montes Claros) nº 7784-02 Lv. A-9, Protocolo 49.686 (2002) Fls 49V., no Livro A-5, Pasta 76, em 11/03/2002.~~

A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ – FACISA, código 4780, credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.229, de 06 de outubro de 2008, publicada no DOU em 07 de outubro de 2008, com sede à Av. Governador Valadares, 1441, Centro, CEP 38.610-000, Município de Unaí, região Noroeste do Estado de Minas Gerais, segundo maior município do Estado de Minas Gerais, com área de 8.484.01 km² de extensão territorial, limitando-se com os municípios mineiros de Paracatu, Cabeceira Grande, Uruana de Minas, Dom Bosco, Natalândia, Buritis e Arinos e Cristalina (GO). Tem como mantenedora inicialmente a SOEMOC - Sociedade Educativa de Montes Claros, CNPJ Nº 22.669.915/0001-27, foi instituída em 1967 por padres da Ordem Premonstratense e educadores de reconhecida competência e sólida atuação na formação de crianças, jovens e adultos. Inicialmente o grupo se propôs a criar uma instituição voltada principalmente para a formação escolar fundamental e média das camadas menos favorecidas e marginalizadas socialmente.

Posteriormente, definiu-se também como prioridade, a formação profissional de forma a garantir a empregabilidade e, conseqüentemente, a geração de renda como fator indissociável do combate à miséria. A SOEMOC inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social como Entidade de Fins Filantrópicos conforme Resolução nº 189 de 07/12/70 ratificada em 18/12/99 através da Resolução nº 319 publicada no D.O.U de 23/11/99, seção I, julgando o Processo nº

44006.005414/97-83 de 12/01/2000; no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 169/2000; declarada de Utilidade Pública Municipal através do Decreto nº 193 de 25/01/71 e de Utilidade Pública Federal através da Resolução nº 69.821 de 22/12/71, sofre novamente em 02 de janeiro de 2002, novas alterações passando a denominar-se SOEBRAS – Sociedade Educativa do Brasil e em seguida SOEBRAS - Associação Educativa do Brasil para atender exigência do Código Civil Brasileiro. As referidas modificações foram registradas no Cartório de Registro, Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Montes Claros) nº 7784-02 Lv. A-9, Protocolo 49.686-(2002) Fls 49V., no Livro A-5, Pasta 76, em 11/03/2002. Com o credenciamento da Faculdade de Ciência da Saúde de Unai – FACISA, a SOEBRAS passa a mantê-la no período de 2008 a 2014.

Em 2013, devido a necessidade de expansão do campus Unai, dos cursos oferecidos e de uma gestão mais voltada para as demandas regionais, foi solicitado, junto ao MEC, a transferência da Faculdade de Ciência da Saúde de Unai - FACISA UNAI, que até então era mantida pela SOEBRAS, para a FACISA NOROESTE LTDA – EPP, o que foi solidificado em 2014 através do Parecer nº. 284/2014-DIREG/SERES/MEC, SIDOC nº.008220.2014-95, EMEC nº.201307719, Portaria 715, de 27 de novembro de 2014.

A FACISA NOROESTE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, de caráter particular, localizada, também, à Av. Governador Valadares, 1441, bairro Centro, em Unai/MG, inscrita no CNPJ 17.290.046/0001-95, representada por seu diretor geral, institui-se instituída em 2014 em substituição a 1ª mantenedora, a SOEBRAS.

TÍTULO I DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

~~**Artigo 1º.** A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACISA, com limite territorial de atuação em UNAI – Minas Gerais, é estabelecimento isolado, particular, de ensino superior que atende a toda a região.~~

Artigo 1º. A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACISA, com sede à Av. Governador Valadares 1441, Centro, CEP 38.600-000, cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, é estabelecimento isolado, particular, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos-EPP, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Unai.

~~**Artigo 2º.** A FACISA é mantida pela entidade denominada **Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS**, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, criada em 01/01/1967 com sede e foro em Belo Horizonte – MG, onde o estatuto da referida instituição se acha inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 3, registro 123.544, Lv. A.~~

Artigo 2º. A FACISA é mantida pela entidade denominada **FACISA NOROESTE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, de caráter particular, credenciada em 27/11/2014, com sede e foro em Unai-MG, onde o estatuto da referida instituição se acha inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Unai, e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5351681 em 08/08/2014, NIRE 31209713467.

§ 1º - A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACISA reger-se-á pelo presente regimento e pela legislação pertinente.

§ 2º - A FACISA possui finalidades específicas, favoráveis a sua efetiva participação no processo de desenvolvimento regional e/ou nacional e, como agência formadora de recursos humanos, atuará de forma integrada nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão, bem como na organização administrativa, por meio de atribuições normativas, de coordenação e de controle.

Artigo 3º. A FACISA, como instituição de educação nacional e no favorecimento ao cultivo do saber teórico e aplicado à pesquisa, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Contribuir para a formação integral de profissionais e especialistas de nível superior e membros de sua comunidade estudantil capacitando-os para o

- exercício de suas atividades, além de propiciar meios para um continuado processo educativo;
- II. Participar do processo de desenvolvimento das ciências e tecnologias, realizando e divulgando pesquisas, bem como estimulando as atividades criadoras;
 - III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através de ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - IV. Promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais;
 - V. integrar na comunidade o ensino de graduação nas diversas áreas do conhecimento, bem como os preceitos e práticas por ele recomendados, como fatores essenciais à formação e educação do povo;
 - VI. Tornar-se instrumento do processo de desenvolvimento, analisando e conhecendo acerca de seus principais problemas, necessidades básicas e maiores anseios;
 - VII. Articular-se com instituições congêneres e realizar permanentes estudos voltados para o aprimoramento de suas atividades.
 - VIII. Formar um profissional dentro da melhor técnica da engenharia moderna engajado nas exigências do mercado de trabalho, ético e na defesa e preservação do meio ambiente e da cidadania.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades educacionais, deve a instituição:

- I. Pesquisar e analisar a realidade local, regional e nacional, sugerindo medidas que possam solucionar os problemas inerentes ao desenvolvimento socioeconômico do país e, especialmente, região de atuação da instituição e áreas mais próximas;
- II. Constituir-se fator de preservação e integração da cultura local, regional e brasileira, promovendo e incentivando programas culturais, artísticos, no âmbito de sua localidade e da região sob sua influência;
- III. Proporcionar à comunidade estudantil oportunidade de participação em todas as atividades que busquem complementar a formação intelectual moral e cívica;
- IV. Participar de programas oficiais de cooperação intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, propõe-se a Faculdade:

- IX. conferir um sentido humano em todas as suas atividades;
- X. conscientizar a sua comunidade estudantil quanto aos riscos e efeitos dos processos de degradação ambiental, e realizar trabalho integrado comunitário, destacando a imperiosa necessidade de procedimentos que busquem condições de vida mais saudável;
- XI. assegurar plena liberdade de estudo e pesquisa, permanecendo aberta e acessível a toda corrente de pensamento, sem envolvimento com grupos ideológicos, político-partidários, religiosos ou raciais; e
- XII. manter a ordem e a disciplina em todas as suas atividades docentes, discentes e administrativas, zelando, no âmbito de sua competência, pela harmonia da convivência entre os cidadãos.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES ENTRE A FACULDADE E A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 5º. A IES se relaciona com a Mantenedora através da Diretoria Geral.

Artigo 6º. Perante as autoridades públicas e o público em geral a mantenedora é responsável pela instituição, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 7º. Compete precipuamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da instituição que, entretanto, no todo ou parcialmente poderá ser delegada ao diretor da unidade mantida.

§ 2º - Dependem de aprovação da mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que impliquem acréscimo de despesas.

Artigo 8º. A Instituição é dependente da Mantenedora apenas quanto à manutenção de serviços e às decisões de ordem econômico-financeira, não havendo por parte desta nenhuma ingerência nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Artigo 9º. A instituição mantida atuará em consonância com as possibilidades financeiras da mantenedora (... dentro dos recursos orçamentários disponíveis...).

Artigo 10º. A autonomia da instituição para definir os currículos de seus cursos de graduação está limitada às diretrizes curriculares nacionais determinadas por lei.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS GERAIS E DE APOIO

Artigo 11. São órgãos gerais da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FACISA:

- I. Congregação;
- II. Diretoria Geral;
- III. Coordenadoria Acadêmica.

§ 1º – São Órgãos Colegiados, a Congregação e a Coordenadoria Acadêmica.

§ 2º – A diretoria é um órgão executivo.

§ 3º - Os dirigentes que compõem a Diretoria Geral serão indicados pela Congregação considerando a aderência de formação para o exercício profissional, os quais poderão ser indicados pelo corpo docente ou técnico administrativo.

§ 4º – O mandato dos dirigentes é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução. No entanto, a contratação pode ser rescindida a qualquer tempo por uma das partes respeitando as determinações legais e ainda sem prejuízo das partes.

Artigo 12. São Órgãos de Apoio Administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Contadoria;
- III. Biblioteca;
- IV. Núcleo de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. À Congregação, aplicam-se as seguintes normas:

- I. A congregação funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste regimento;
- II. O presidente da congregação participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro da congregação pode votar na sessão em que seja apreciada matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões deverão realizar-se pelo menos 1 (uma) vez por semestre segundo datas prefixadas no calendário anual, devendo ser convocadas por escrito, observada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com distribuição prévia de pauta.
- V. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente da congregação, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros que a constituem;
- VI. Nos casos de urgência, a critério da congregação, podem ser dispensados os interstícios de 48 (quarenta e oito) horas indicados no item IV deste artigo, e a convocação não se fará, obrigatoriamente, por escrito, sendo na reunião apreciada somente a matéria que tenha motivado a convocação;

- VII. O representante do corpo discente na congregação, com mandato de 1 (um) ano e sem direito a recondução, é indicado diretamente pelo diretório acadêmico - D.A., na forma deste regimento;
- VIII. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da congregação desde que, à reunião, esteja presente a maioria absoluta de seus membros;
- IX. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode se fazer assessorar por 1 (um) aluno, com direito apenas a voz;
- X. Não é permitido voto por procuração;
- XI. É vedado à congregação apreciar indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes ou não representem interesse do estabelecimento de ensino;
- XII. Nos casos de ausência do presidente nato do órgão e do seu substituto regimental, as reuniões da congregação realizam-se sob a presidência, pela ordem, do professor membro de categoria magisterial mais elevada, do mais antigo no magistério da IES e, persistindo empate, do mais idoso dentre os empatados;
- XIII. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser apuradas e justificadas quando do primeiro comparecimento; e
- XIV. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas nas mesmas sessões ou nas seguintes, devendo cópia das mesmas ser fornecida à diretoria da Faculdade para arquivamento.

§ 1º - As reuniões da congregação deverão ser secretariadas pelo secretário, que lavrará as atas em livro próprio.

§ 2º - Aplicam-se às coordenadorias e colegiados de curso as normas constantes deste artigo no que couber.

SEÇÃO II DA CONGREGAÇÃO

Artigo 14. A Congregação, órgão máximo da IES é constituída:

- ~~I. — Pelo Diretor Geral, seu presidente;~~
- ~~II. — Pelos Coordenadores de Curso;~~
- ~~III. — Por 02 representantes dos professores, eleitos por seus pares;~~
- ~~IV. — Por 1 (um) representante estudantil, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico — DA;~~
- ~~V. — Por 1 (um) funcionário eleito por seus pares; e~~
- ~~VI. — Por 1 (um) representante da comunidade.~~

Artigo 14. A CONGREGAÇÃO, órgão máximo de funções: deliberativa, normativa e consultiva da Faculdade, em assuntos de política acadêmica e administrativa, é assim constituída:

- I. Diretor Geral, como Presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Coordenadores de cursos, representantes dos professores;
- VI. Um representante do corpo discente;
- VII. Um representante da comunidade.”

§ 1º - O representante da comunidade será escolhido pela Congregação dentre nomes apresentados pelas entidades representativas da sociedade local.

~~**§ 2º** - Os membros especificados nos incisos II, III, IV, V, e VI deste artigo têm mandato de 2 anos, permitidos a recondução.~~

§ 2º - Os membros especificados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo têm mandato de 2 anos, permitidos a recondução.

Artigo 15. Compete à Congregação:

- I. Aprovar o regimento da IES com seus respectivos anexos, para encaminhamento e apreciação do órgão competente do Ministério da Educação;
- II. Aprovar as normas de funcionamento dos órgãos colegiados;
- III. Aprovar o plano anual de atividades da IES;
- IV. Apreciar, aprovar e encaminhar à mantenedora as propostas orçamentárias anuais de cada curso;
- V. Apreciar, aprovar e encaminhar à mantenedora a prestação de contas anual de cada curso;
- VI. Instituir ou extinguir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;
- VII. Aprovar o aumento ou redução de vagas dos cursos de graduação, sujeito à deliberação final do Conselho Nacional de Educação;
- VIII. Homologar a indicação de professores para contratação pela mantenedora;
- IX. Decidir sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- X. Apreciar o relatório anual da diretoria, para ser encaminhado à mantenedora, e aos órgãos competentes do MEC;
- XI. Sugerir medidas que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo diretor;
- XII. Homologar os resultados de processos administrativos referentes à suspensão de professores ou desligamento de membros do corpo discente;
- XIII. Deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de atividades escolares;
- XIV. Criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais;

- XV. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- XVI. Aprovar símbolos e insígnias da faculdade;
- XVII. Propor aprovação de convênios e acordos com instituições nacionais ou estrangeiras;
- XVIII. Reunir-se, solenemente, com qualquer número, nas colações de grau;
- XIX. Solucionar, nos limites de sua competência, casos omissos e dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XX. Elaborar plano de cargos e salários e submeter à aprovação da mantenedora; e
- XXI. Exercer demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III DA DIRETORIA GERAL

~~**Artigo 16.** A Diretoria Geral é órgão executivo superior que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade.~~

~~**§ 1º** Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral poderá ter como substituto, por um coordenador.~~

~~**§ 2º** De acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras, o Diretor Geral pode propor à Mantenedora, a admissão de diretorias específicas para o trato de questões técnico-administrativas ou pedagógicas.~~

Artigo 16. A Diretoria Geral é órgão executivo superior que, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade, sendo composta por:

- I. Diretor Geral, o presidente;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Diretoria Financeira;
- IV. Diretoria Acadêmica.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o diretor geral poderá ter como substituto um dos diretores integrantes do diretoria geral.

§ 2º De acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras, a diretoria geral pode propor a mantenedora, a admissão de diretorias específicas para o trato de questões técnico-administrativas ou pedagógicas.

§ 3º O diretor geral é designado pelo presidente da mantenedora.

§ 4º O mandato do diretor geral é de 4 (quatro) anos a partir da data da posse, podendo haver recondução

§ 5º Em caso de faltas ou omissões, o Diretor Geral será dispensado de suas funções, mediante a apuração prévia realizada pela congregação, sendo-lhe assegurada ampla defesa

§ 6º O diretor geral poderá afastar-se da docência durante a sua gestão, sem perda de seus direitos no cargo.

§ 7º São atribuições do Diretor Geral:

- I. Entender-se com órgãos superiores da entidade mantenedora, na forma de seu estatuto e do regimento sempre que necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da congregação e técnico administrativas bem como de todas as comissões de que fizer parte, delas participando, na forma do regimento;
- III. Mandar instaurar inquérito administrativo para apurar questões relativas ao corpo docente ou discente que impliquem afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas;
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade para encaminhamento à mantenedora e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento e as deliberações da Coordenadoria Acadêmica e da congregação, bem como as demais normas pertinentes;
- VI. Prestar as informações solicitadas pelo órgão competente da mantenedora e fazer cumprir as determinações que sejam pertinentes;
- VII. Conferir grau;
- VIII. Resolver os casos omissos no regimento “ad referendum” da Coordenadoria Acadêmica e da Congregação, observadas as competências específicas, e propor modificações julgadas necessárias;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no regimento;
- X. Representar a diretoria junto aos órgãos externos;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais naquilo que a compete.”

~~Artigo 17. O Diretor Geral é designado pelo Presidente da Mantenedora.~~

Artigo 17. A diretoria administrativa é órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativas da faculdade e tem as seguintes atribuições:

- I. Administrar e representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

- II. Propor e aprovar a contratação do secretário, contador e do bibliotecário;
- III. Autorizar férias e licenças regulamentares do pessoal docente e técnico administrativo, podendo distribuir e remover internamente empregados, de acordo com a necessidade dos serviços;
- IV. Propor à mantenedora a admissão bem como a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvida a coordenadoria acadêmica;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais naquilo que a compete.
- VI. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da faculdade;
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no regimento;
- VIII. Representar a diretoria junto aos órgãos externos;
- IX. Zelar pela manutenção das instalações físicas da instituição bem como pelos móveis e utensílios;
- X. Responsabilizar-se e providenciar por compras e encaminhamento aos respectivos setores;
- XI. Zelar pela segurança e vigilância da instituição;
- XII. Promover ações de melhorias para expansão da instituição;
- XIII. Responsabilizar-se pela comunicação e marketing incluindo o atendimento acadêmico;
- XIV. Providenciar para que equipamentos e instalações, que estejam sob a guarda da IES, sejam conservados;
- XV. Inventariar, anualmente, o patrimônio da Instituição”.

Artigo 18. ~~O mandato do Diretor Geral é de 4 (quatro) anos a partir da data da posse, podendo haver recondução.~~

Artigo 18. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo superior destinado a implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

§ 1º A Diretoria Acadêmica é exercida e constituída por:

- I. Diretor Acadêmico, seu presidente, designado pelo Diretor Geral, com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido.
- II. Profissional instituído como integrante e coordenador do Núcleo de apoio Psicopedagógico (NAPPe);
- III. Profissional instituído como integrante e coordenador do Núcleo de apoio à pesquisa e extensão (NAPEX);
- IV. Coordenadores de curso;
- V. Bibliotecário;
- VI. Representante discente.

§ 2º - A diretoria acadêmica tem como órgão de apoio a secretaria geral e Comissão Própria de Avaliação CPA;

§ 3º - Os técnicos em laboratório estarão sob a supervisão da diretoria acadêmica.

§ 4º São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I. Administrar e representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Proceder à aplicação de penas de suspensão ou desligamento do corpo discente ou docente, após inquérito administrativo que comprove culpa do acusado, ouvida a congregação;
- III. Gerenciar a formulação, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- IV. Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade a partir de propostas da Coordenadoria Acadêmica submetendo-o à aprovação da congregação;
- V. Elaborar e aprovar, juntamente com os coordenadores acadêmicos a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da faculdade, a serem encaminhados à mantenedora;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VII. Assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da IES, aplicando as sanções disciplinares de sua competência, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. Adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenadoria acadêmica, dando conhecimento do seu ato para os mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IX. Assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- X. Zelar pela imagem institucional;
- XI. Coordenar e divulgar os trabalhos que envolvem a organização da instituição (Matriz Curricular, Horários, Calendário, distribuição de aulas);
- XII. Atender a comunidade acadêmica no que tange os aspectos pedagógicos;
- XIII. Promover o ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Auxiliar nos processos de Avaliação institucional;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais naquilo que a compete;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no regimento;
- XVII. Representar a diretoria junto aos órgãos externos”.

~~Artigo 19. – Em caso de faltas ou omissões, o Diretor Geral será dispensado de suas funções, mediante a apuração prévia realizada pela congregação, sendo-lhe assegurada ampla defesa.~~

Art. 19 - A Diretoria Financeira é o órgão executivo superior destinado a executar as determinações financeiras emanadas da mantenedora.

Parágrafo Único: São atribuições da Diretoria Financeira:

- I. Administrar e representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais naquilo que a compete;
- III. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no regimento;
- IV. Representar a diretoria junto aos órgãos externos.
- V. Cumprir as determinações da mantenedora em relação às finanças;
- VI. Determinar valores de taxas e valores das prestações de serviços da instituição;
- VII. Gerenciar as contas a pagar e receber;
- VIII. Gerenciar pagamento de fornecedores, docentes, técnicos administrativos e demais despesas para bom funcionamento da instituição;
- IX. Gerenciar as contas bancárias e suas conciliações;
- X. Encaminhar para a mantenedora o planejamento econômico financeiro, anualmente;
- XI. Atender as demandas dos cursos nos seus planos orçamentários entregues semestralmente;
- XII. Responsabilizar-se pela implantação do Plano de Carreira e Salários – PCS;
- XIII. Zelar pela qualidade de funcionamento dos cursos no que tange aos padrões de qualidade de laboratórios, equipamentos, móveis, acervo e utensílios em geral.”

Artigo 20. ~~O Diretor Geral poderá afastar-se da docência durante a sua gestão, sem perda de seus direitos no cargo.~~

Artigo 20. A diretoria geral terá à sua disposição uma assessoria jurídica.

Artigo 21. ~~São atribuições do Diretor Geral:~~

- ~~I. Administrar e representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;~~
- ~~II. Entender-se com órgãos superiores da entidade mantenedora, na forma de seu estatuto e deste regimento sempre que necessário;~~
- ~~III. Convocar e presidir as reuniões da congregação e técnico administrativas bem como de todas as comissões de que fizer parte, delas participando, na forma deste regimento;~~
- ~~IV. Mandar instaurar inquérito administrativo para apurar questões relativas ao corpo docente ou discente que impliquem afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas;~~
- ~~V. Proceder à aplicação de penas de suspensão ou desligamento do corpo discente ou docente, após inquérito administrativo que comprove culpa de acusado, ouvida a congregação;~~
- ~~VI. Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade a partir de propostas da Coordenadoria Acadêmica submetendo-o à aprovação da congregação;~~

- ~~VII. — Elaborar e aprovar, juntamente com os coordenadores acadêmicos a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da faculdade, a serem encaminhados à mantenedora;~~
- ~~VIII. — Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade para encaminhamento à mantenedora e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;~~
- ~~IX. — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as deliberações da Coordenadoria Acadêmica e da congregação, bem como as demais normas pertinentes;~~
- ~~X. — Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;~~
- ~~XI. — Assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da IES, aplicando as sanções disciplinares de sua competência, respondendo por abuso ou omissão;~~
- ~~XII. — Propor e aprovar a contratação do secretário, contador e do bibliotecário;~~
- ~~XIII. — Autorizar férias e licenças regulamentares do pessoal docente e técnico administrativo, podendo distribuir e remover internamente empregados, de acordo com a necessidade dos serviços;~~
- ~~XIV. — Propor à mantenedora a admissão bem como a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvida a coordenadoria acadêmica;~~
- ~~XV. — Prestar as informações solicitadas pelo órgão competente da mantenedora e fazer cumprir as determinações que sejam pertinentes;~~
- ~~XVI. — Adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenadoria acadêmica, dando conhecimento do seu ato para os mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias;~~
- ~~XVII. — Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;~~
- ~~XVIII. — Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da faculdade;~~
- ~~XIX. — Resolver os casos omissos neste regimento “ad referendum” d Coordenadoria Acadêmica e da Congregação, observadas as competências específicas, e propor modificações julgadas necessárias;~~
- ~~XX. — Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento;~~
- ~~XXI. — Representar a diretoria junto aos órgãos externos;~~
- ~~XXII. — Propor à mantenedora a admissão, bem como a dispensa de funcionários;~~
- ~~XXIII. — Providenciar para que equipamentos e instalações, que estejam sob a guarda da IES, sejam conservados; e~~
- ~~XXIV. — Inventariar, anualmente, o patrimônio da Instituição.~~

Artigo 21. A diretoria geral terá como órgão de apoio a Comissão Própria de Avaliação – CPA através dos relatórios periódicos encaminhados por ela.

~~**Artigo 22.** — Por proposta do Diretor Geral, parte das atribuições que lhe são outorgadas pode ser desempenhada pelos coordenadores acadêmicos, sob delegação de competência.~~

Artigo 22. Por proposta da Diretoria Geral, parte das atribuições que lhe são outorgadas pode ser desempenhada pelos coordenadores acadêmicos, sob delegação de competência.

~~**Artigo 23.** Para a execução do seu trabalho, conta o diretor geral com o apoio das coordenadorias, dos órgãos administrativos e suplementares, dispondo neste regimento a organização desses setores bem como as atividades de seu pessoal.~~

Artigo 23. Para a execução do seu trabalho, conta a Diretoria Geral com o apoio das coordenadorias, dos órgãos administrativos e suplementares, dispondo neste regimento a organização desses setores bem como as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Artigo 24. A Coordenadoria Acadêmica terá a seguinte composição:

- I. O coordenador do curso nomeados pelo diretor da IES, seu presidente, mediante aprovação da mantenedora;
- II. 1 (um) representante docente de cada disciplina, eleitos por seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo D.A;
- IV. 01 (um) assessor pedagógico.

§ 1º O mandato dos membros previstos no item II é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º O mandato dos membros previstos no item III é de 01 (um) ano, podendo haver recondução.

§ 3º O mandato do coordenador é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidindo com o mandato do diretor geral.

Artigo 25. Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente, a coordenadoria acadêmica têm por objetivos:

- I. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas de cada curso;
- II. promover a auto-avaliação periódica do curso;
- III. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, através do ensino, de publicações, pesquisas e outras formas que julgar convenientes e eficientes para a comunicação do saber; e
- IV. estimular, entre professores e alunos, o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização.

Parágrafo Único. Na organização dos seus programas, cabe à coordenadoria acadêmica distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico - culturais dominantes no âmbito do seu pessoal docente.

Artigo 26. Para alcance de seus objetivos a coordenadoria acadêmica tem por atribuições:

- I. Elaborar seu plano anual de trabalho encaminhando-o ao diretor da IES;
- II. Organizar seu calendário semestral e anual;
- III. Elaborar juntamente com o diretor a proposta orçamentária do curso e plano de aplicação de recursos encaminhando-os ao diretor da Faculdade;
- IV. Decidir sobre pedidos de verificação especial dos alunos;
- V. Aprovar planos, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados;
- VI. Realizar avaliações periódicas interna e externa do curso;
- VII. Coordenar a realização do processo seletivo;
- VIII. Indicar, ao diretor da Faculdade, membros das bancas examinadoras de concurso para o provimento de cargo de professor;
- IX. Analisar pedidos de transferência, cancelamento e trancamento de matrículas;
- X. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XI. Prestar assessoria e orientação didático-pedagógicas a professores e alunos;
- XII. Opinar sobre as atividades escolares, organizar o calendário anual do curso e fiscalizar seu cumprimento;
- XIII. Elaborar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e acompanhar a execução dos mesmos;
- XIV. Opinar sobre bolsas de estudo e monitorias;
- XV. Coordenar as atividades de pesquisa e extensão;
- XVI. Distribuir trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar seus interesses e as preocupações científico-culturais dominantes no âmbito do seu pessoal docente;
- XVII. Aprovar a indicação de candidatos a serem admitidos para as funções de magistério, observado o disposto neste Regimento;
- XVIII. Opinar sobre promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- XIX. Atribuir os encargos docentes;
- XX. Aprovar planos e realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- XXI. Sugerir a criação de cursos de graduação, remanejamento ou aumento de vagas nos cursos existentes;
- XXII. Propor modificação na organização didático-pedagógica do curso;
- XXIII. Aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por membro do corpo docente;
- XXIV. Fixar anualmente, e antes que inicie o ano letivo, o número de monitores e pronunciar-se sobre as propostas de contratação;
- XXV. Elaborar normas de concurso para a admissão de professores e de monitores;
- XXVI. Aprovar os regulamentos da biblioteca, da assistência aos estudantes e dos prêmios conferidos pela Faculdade;

- XXVII. Apreciar representações contra professores, encaminhadas conforme disposto neste Regimento, pronunciando-se segundo as normas estabelecidas por ele;
- XXVIII. Fiscalizar a frequência e rendimento escolares;
- XXIX. Regulamentar o processo de recuperação de estudos, observadas as exigências básicas dispostas neste Regimento;
- XXX. Pronunciar-se sobre convênios ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do curso e que devam ser submetidos à aprovação da congregação e encaminhados à mantenedora;
- XXXI. Analisar o regimento e o currículo pleno dos cursos e propor alterações, encaminhando-os à congregação para sua aprovação e posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
- XXXII. Fixar o sistema de pré-requisitos das disciplinas curriculares, ouvidos os professores de cada disciplina;
- XXXIII. Elencar temas para seminários e sua condução responsabilizando-se pelo fechamento de cada tema.

Artigo 27. Aos coordenadores de curso competem:

- I. Representar as coordenadorias junto aos órgãos colegiados;
- II. Substituir o diretor em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhe forem por ele delegadas;
- III. Convocar e presidir as reuniões das respectivas coordenadorias de curso;
- IV. Superintender todos os serviços pedagógicos do curso;
- V. Supervisionar e fiscalizar a execução de todas as atividades programadas no âmbito da unidade acadêmica, bem como a assiduidade dos professores;
- VI. Coordenar, no âmbito do curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- VII. Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e representação estudantil do curso, encaminhando ao diretor, assuntos cuja solução ultrapasse a sua competência;
- VIII. Propor ao diretor, convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades acadêmicas;
- IX. Exercer juntamente com o diretor a ação disciplinar no âmbito da unidade acadêmica; e
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

Artigo 28. Os coordenadores de curso podem ser dispensados de suas funções quando for comprovado o desrespeito às leis, ao estatuto da instituição, às disposições deste regimento, às deliberações dos colegiados e às decisões da diretoria da Faculdade.

Artigo 29. Será concedido aos coordenadores de curso que se enquadrem conforme disposto no artigo anterior, amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS GERAIS DE APOIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Artigo 30. A secretaria é o órgão de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio aprovado pelo diretor.

Artigo 31. A secretaria é dirigida pelo secretário, indicado pelo diretor, de preferência, com graduação em nível superior.

Artigo 32. Observado o Regulamento próprio, compete ao secretário e aos serviços sob sua responsabilidade:

- I. propor ao diretor o regulamento dos serviços afetos à secretaria bem como as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II. organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhes são destinados;
- III. comparecer às reuniões da congregação, das coordenadorias de curso prestando informações solicitadas e lavrando as respectivas atas;
- IV. informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação da congregação e das coordenadorias de curso;
- V. encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do diretor e expedir a correspondência deste;
- VI. redigir, assinar e mandar publicar ou afixar editais e avisos, depois de visados pelo diretor;
- VII. expedir certidões, atestados e declarações;
- VIII. abrir e encerrar os termos de colação de graus e outros;
- IX. assinar com o diretor:
 - a) os diplomas conferidos pelos Faculdade; e
 - b) os termos da colação de grau e demais documentos expedidos pelos Faculdade.
 - X. manter em dia os assentamentos de alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
 - XI. inventariar anualmente, o material da IES;
 - XII. reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da IES;
 - XIII. manter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da secretaria; e
 - XIV. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela diretoria , na sua esfera de atuação.

SEÇÃO II DA CONTADORIA

Artigo 33. A escrituração contábil da Faculdade se realiza através da contadoria da entidade mantenedora, cabendo ao diretor a autorização de despesas segundo suas dotações orçamentárias.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Artigo 34. A biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, obedecendo a regulamento próprio aprovado pelo diretor, ouvidas as coordenadorias.

Parágrafo Único. Destinada, principalmente, a professores e alunos, pode a biblioteca se constituir em mais um fator de integração da instituição com a comunidade em geral, atendendo a necessidades de outros segmentos desta.

Artigo 35. Cabe ao diretor da FACISA indicar o (a) bibliotecário(a) e demais servidores da biblioteca, devendo a escolha do primeiro recair em profissional legalmente habilitado(a).

Artigo 36. Além de outras normas, o regulamento próprio da biblioteca tratará do horário de seu funcionamento durante os períodos de trabalho escolar, e no decorrer das férias, bem como disporá sobre expediente destinado ao público em geral, admitida a hipótese de que trata o parágrafo único do art. 33.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 37. A FACISA contará com um Núcleo de Pesquisa e Extensão, com suas normas de funcionamento, aprovadas pela Coordenadoria Acadêmica e visará ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura bem como ao maior envolvimento com a comunidade e maior comprometimento com a realidade mais adjacente, de forma a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

Parágrafo Único. Por atividade de extensão entende-se toda e qualquer atividade extensiva à comunidade interna ou externa, diversa daquela realizada no ensino e na pesquisa, porém com características semelhantes.

Artigo 38. A FACISA incentivará e promoverá a pesquisa e a extensão, nos cursos que ministra, por meio de:

- I. concessão de bolsas especiais para cursos de iniciação científica, atualização, aperfeiçoamento e treinamento profissional;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprio ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III. promoção de congressos, simpósios e eventos afins;
- IV. concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- V. celebração de convênios e realização de intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando contato entre os professores e o desenvolvimento de projetos comuns,

- VI. abertura à participação da população, sob a forma de cursos e/ou serviços, com vistas à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VII. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pela IES.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa e extensão serão coordenados pelo professor da disciplina que os executar, indicado pelos coordenadores acadêmicos, ouvida a direção.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Artigo 39. A Faculdade ministrará cursos de graduação e de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, sequenciais e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e extensão dos mesmos.

Artigo 40. Os cursos de graduação abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Artigo 41. Os cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, abertos à portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Artigo 42. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, objetivando a elevação cultural da comunidade.

Artigo 43. Os cursos sequenciais serão organizados por campo de saber, em regime de matrícula por disciplina e estarão abertos a candidatos que tenham concluído no mínimo, o ensino médio ou equivalente e que demonstrem capacidade de cursá-las.

Parágrafo Único. A emissão de certificados para os concluintes dos cursos sequenciais obedecerá à legislação específica que regula a matéria.

Artigo 44. Os cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, sequenciais ou de extensão obedecem a planos específicos elaborados pelos respectivos professores ou grupos de professores e devem ser aprovados pela coordenadoria acadêmica e pelos demais órgãos competentes.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS E SUA EXECUÇÃO

Artigo 45. O currículo pleno dos cursos de graduação ministrados será elaborado de conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, integrando disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

§ 1º - As diversas disciplinas que integram o currículo pleno dos cursos de graduação poderão ser ministradas ao longo de todo o semestre letivo ou em regime modular.

§ 2º - Os anos e semestres letivos obedecem a calendário escolar, realizando-se o ensino em conformidade com a legislação pertinente.

§ 3º - Tal como foi formalizado, o currículo pleno a que se refere este artigo habilita à obtenção de diploma.

§ 4º - Os limites para integralização dos Cursos de Graduação serão estabelecidos pelos respectivos projetos pedagógicos, considerando:

a) Prazo Mínimo;

b) Prazo Máximo.

§ 5º - Poderá ser concedida dilação de prazo, por motivo de força maior, a juízo da Coordenadoria Acadêmica.

Artigo 46. Na estrutura curricular seriada semestral, adotada pela Faculdade, os coordenadores de cursos, ouvidos os professores, identificarão os pré-requisitos e co-requisitos sequenciais, para atender à matrícula por disciplina ou módulo curricular a ser utilizada para o cumprimento das adaptações curriculares, das dependências e para alunos não regulares.

Artigo 47. Para efeito do que dispõem os artigos anteriores deste regimento, entende-se:

- I. por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido num período semestral e em determinado número de horas-aula;

- II. por pré-requisitos, disciplinas cujo estudo e aprovação sejam condição prévia para matrícula em outra (s) disciplina (s);
- III. por co-requisitos, disciplinas que devem ou possam ser estudadas simultaneamente.
- IV. por módulo curricular, um conjunto de disciplinas integradas na construção do conhecimento,
- V. por aluno não regular, os alunos matriculados para cumprimento de disciplinas isoladas, quando da existência de vagas.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelos respectivos professores e aprovado pela coordenação do curso.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

§ 3º - A duração da hora/aula é de 50 (cinquenta) minutos independente do turno em que seja ministrada.

Artigo 48. A estrutura curricular de cada curso de graduação se compõe de disciplinas estabelecidas pela instituição, atenta à formação de competências e habilidades propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO E SEMESTRE LETIVOS

Artigo 49. O ano letivo regular no regime anual, independe do ano civil, abrange, no mínimo, 200(duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. O semestre letivo regular no regime semestral abrange, no mínimo, 100(cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - Em razão de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna, bem como por motivo de outras causas excepcionais julgadas a critério da congregação e independente da vontade do corpo discente, o período poderá compreender períodos extraordinários, prolongando-se sempre até que se completem os dias letivos previstos, bem como até o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas de disciplinas nele ministrados.

§ 2º - Segundo planos aprovados pela Coordenadoria Acadêmica, entre os períodos letivos regulares poderão ser executados projetos para cumprimento de adaptações, além de programas de ensino não curriculares, bem como de pesquisa, objetivando otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 50. As atividades dos cursos de graduação são escalonadas, anualmente, em calendário do qual, pelo menos, dever-se-á constar:

- I. o início e encerramento dos períodos semestrais;
- II. os dias letivos, de férias e recessos escolares;
- III. de inscrição e realização do processo seletivo;
- IV. de matrícula;
- V. de realização de exames finais.

§ 1º - Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do semestre letivo.

§ 2º - As transferências regulares serão aceitas em qualquer época do período letivo, conforme existência de vagas e após o processo seletivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 51. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e selecioná-los, de acordo com o número de vagas para ingresso e a classificá-los, conforme normas especificadas no edital.

Artigo 52. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio e, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar, na forma disciplinada pela coordenadoria acadêmica, a formação já recebida pelos candidatos, bem como sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Parágrafo Único. Além das disposições contidas no *caput* do artigo, obrigatoriamente o processo inclui prova ou questão de redação em Língua Portuguesa.

Artigo 53. O processo seletivo é realizado, anualmente ou semestralmente, observada a oferta total de vagas previstas e conforme autorização do Ministério da Educação para cada curso.

§ 1º - O processo seletivo é coordenado pela comissão constituída para esse fim, formada pela coordenadoria acadêmica, seu presidente e por professores indicados por ele, ouvido o diretor;

§ 2º - Compete à comissão do processo seletivo, o planejamento, a coordenação e a realização deste.

§ 3º - As normas do processo seletivo são elaboradas pela coordenadoria acadêmica e aprovadas pelo diretor.

Artigo 54. O edital de regulamentação do processo seletivo é publicado, antes da abertura das inscrições, devendo o mesmo informar sobre:

- I. cursos e vagas oferecidos;

- II. período, horários e locais de inscrições e provas;
- III. documentação exigida para inscrição;
- IV. relação das provas com os respectivos programas;
- V. critérios de avaliação e classificação, inclusive em casos de empate;
- VI. sistema de eliminação e outras informações julgadas úteis; e
- VII. documentação exigida para matrícula.

Artigo 55. A inscrição para o processo seletivo é instruída com os seguintes documentos:

- I. prova de identidade do candidato; e
- II. comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - No interesse da administração e desde que não exista óbice legal, poderão ser exigidos dos candidatos documentos complementares.

§ 2º - O documento a que se refere o inciso I deste artigo deve ser devolvido ao candidato após as devidas anotações.

§ 3º - As inscrições poderão ser feitas por terceiros, representando o candidato, para tal não se exigindo procuração.

~~**Artigo 56.**— A classificação, para preenchimento das vagas oferecidas e até o limite destas, faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela coordenadoria acadêmica, observadas as disposições legais pertinentes.~~

~~**§ 1º**— A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo imediatamente subsequente, tornando-se nulos seus efeitos se o classificado, dentro dos prazos fixados, deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar documentação especificada no edital e na legislação de ensino.~~

~~**§ 2º**— Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, poderão:~~

- ~~I. — realizar novo processo seletivo;~~
- ~~II. — admitir candidatos aprovados em lista de espera do mesmo curso, para outro turno;~~
- ~~III. — receber alunos transferidos do mesmo curso ou de cursos afins, de instituições nacionais ou estrangeiras; e~~
- ~~IV. — admitir portadores de diploma de graduação.~~

Artigo 56. A classificação, para preenchimento das vagas oferecidas e até o limite destas, faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela coordenadoria acadêmica, observadas as disposições legais pertinentes:

§ 1º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí – COPS FACISA é responsável pelo Processo Seletivo da Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí – FACISA.

§ 2º - O Processo Seletivo - a seleção dos candidatos para preenchimento das vagas aos diversos cursos da faculdade é na modalidade de vestibular agendado, sendo:

- I. O instrumento avaliativo é a prova de produção de texto - redação.
- II. A nota mínima para ingresso, conforme legislação vigente é de 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos.
- III. A classificação dos candidatos se procederá a partir da aprovação do candidato que atingiu os 50% dos pontos distribuídos até a ocupação do limite de vagas.
- IV. O acadêmico que obteve, a nota mínima, de 450 pontos no ENEM.

§ 3º - Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, poderão:

- V. Admitir candidatos aprovados em lista de espera do mesmo curso, para outro turno;
- VI. Receber alunos transferidos do mesmo curso ou de cursos afins, de instituições nacionais ou estrangeiras; e
- VII. Admitir portadores de diploma de graduação.”

Artigo 57. A instituição oferecerá aos interessados, sob a forma de Catálogo de Cursos, antes do início de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 58. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na secretaria, segundo prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o seu requerimento à diretoria com os seguintes documentos além de outros que possam vir a ser exigidos:

- I. certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- II. prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III. cédula de identidade ou documento que legalmente a substitua;
- IV. 02 (duas) Fotografias 3 X 4 (preferencialmente recentes e iguais);
- V. comprovante de pagamento ou de isenção da parcela correspondente da mensalidade escolar.

Parágrafo Único. Os documentos referidos nos incisos II e III, feitas as devidas anotações no registro próprio, serão devolvidos ao aluno.

Artigo 59. Para confirmação da matrícula inicial e da matrícula em qualquer disciplina reserva-se à Escola o direito de exigir o número mínimo de 80% (oitenta por cento) de preenchimento das vagas oferecidas para o funcionamento da mesma.

Artigo 60. É admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior para cursar períodos ou disciplinas isoladas, na hipótese da existência de vagas e mediante processo seletivo.

§ 1º Os alunos matriculados na forma deste artigo submeter-se-ão às adaptações que se fizerem necessárias, conforme previsto neste regimento para os alunos admitidos por transferência.

§ 2º De candidato já diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 3º Caso o diplomado em curso de graduação deseje requerer aproveitamento de estudos realizados, deverá apresentar o diploma referido no item anterior, acompanhado do histórico escolar, bem como do programa das disciplinas cursadas com êxito e para as quais se pretende o aproveitamento, documento este do qual se exige autenticação da unidade responsável pela ministração do curso.

Artigo 61. É facultada, às pessoas interessadas em atualizar ou complementar conhecimentos, a matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de graduação, entendidas como matrículas em disciplinas isoladas, desde que existam vagas e mediante processo seletivo.

§ 1º - O processo seletivo de que trata o artigo constará de entrevista e exame de capacidade para cursar a disciplina requerida.

§ 2º - O aluno não regular que desejar integralizar o currículo e concluir o curso deverá submeter-se a processo seletivo regular e, se classificado requerer aproveitamento de estudos cursados com proveito.

Artigo 62. O candidato que se servir de documentação falsa ou inidônea para pleitear matrícula, além de ter esta anulada, fica sujeito às penas previstas na lei.

Artigo 63. A matrícula inicial e em cada período somente poderá efetivar-se se a carga horária já ministrada não ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas para o período.

Artigo 64. A Faculdade adota o regime seriado semestral e admite a matrícula por disciplina para o cumprimento das adaptações curriculares, das dependências e para alunos não regulares, segundo normas fixadas pela coordenadoria acadêmica, observando-se:

- I. o sistema de pré-requisitos, quanto a disciplina o exigir; e
- II. a compatibilidade de horário entre as disciplinas a ser cumprido no período regular.

§ 1º - As disciplinas de dependência poderão ser oferecidas em horário extra-aula ou excepcionalmente em período de férias, pelo professor responsável pela matéria, objeto da dependência.

§ 2º - A carga horária da disciplina de dependência poderá ser oferecida de forma intensiva, observadas as peculiaridades do conteúdo.

Artigo 65. A matrícula periódica para prosseguimento de estudos, realiza-se nesta instituição ao final de cada período letivo, devendo-se observar e obedecer:

- I. os resultados da apuração do rendimento escolar;
- II. o regime de matrícula seriado semestral e demais exigências constantes das instruções relativas ao semestre;
- III. a inexistência de débitos referentes a mensalidades do semestre e/ou anteriores; e
- IV. as demais disposições contidas neste regimento.

Artigo 66. É permitida a matrícula do aluno com dependência em até 3 (três) disciplinas de períodos anteriores, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, permitindo o prosseguimento dos Estudos.

Artigo 67. Ressalvado o trancamento de matrícula, a não renovação da mesma por 2(dois) períodos consecutivos, implica abandono do curso e decorrente desvinculação do aluno.

Parágrafo Único. O aluno desistente poderá pleitear reingresso no curso, na hipótese de existência de vagas e mediante justificativa comprovada, a juízo da direção.

Artigo 68. Recusar-se-á nova matrícula, a alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º - Recusada a matrícula, na forma deste artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo processo seletivo podendo, em seguida, requerer aproveitamento das disciplinas cursadas com proveito nos períodos anteriores.

§ 2º - Por motivo de força maior, poderá ser concedida dilação de prazo para integralização curricular, mediante requerimento à direção do curso.

§ 3º - Em casos de alteração curricular, durante qualquer tipo de afastamento que impeça o aluno de prosseguir estudos junto com a turma inicial, sujeitar-se-á o mesmo, ao cumprimento do novo currículo.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 69. Objetivando manter a vinculação do aluno, bem como o decorrente direito à renovação de matrícula, a coordenadoria acadêmica, podem conceder o trancamento de matrículas para interrupção temporária dos estudos.

Artigo 70. Compete à diretoria, ouvidas a coordenadoria acadêmica, regulamentar o trancamento de matrícula, observando-se os seguintes princípios básicos:

- I. Pode ser requerido em qualquer época;
- II. Será feito por semestre;
- III. Só pode ser de matrícula total não podendo ser por disciplina;
- IV. no ato do seu requerimento, deve estar expressamente estipulado o tempo de interrupção, que não pode ser superior a 2 (dois) anos incluindo aquele em que foi concedido;
- V. pode ser requerido por mais de 1 (uma) vez, sucessiva ou intercaladamente, cuidando-se, entretanto para que, em conjunto, não seja excedido o tempo previsto no item anterior;
- VI. não deve alcançar o mesmo período por mais de 2 (duas) vezes;
- VII. interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a instituição, a partir do mês subsequente ao trancamento da matrícula; e
- VIII. não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, ficando o mesmo sujeito a processo de adaptação, em casos de mudança.
- IX. Trancamento de matrícula durante sua vigência, interrompe a contagem de tempo para o limite máximo de integralização do curso.

Parágrafo Único: O trancamento de matrícula é requerido à Diretoria da Faculdade, não podendo ser concedido ao estudante que:

- a) tiver faltado a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, e demais atividades escolares previstas para a (s) disciplina (s).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Artigo 71. A Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins, na hipótese de existência de vagas, mediante processo seletivo.

Artigo 72. Para a competente análise prévia, o candidato à transferência deve instruir sua petição com os seguintes documentos:

- I. histórico escolar até a data da solicitação, contendo inclusive informações sobre o processo seletivo ao qual se submeteu;
- II. informações da frequência do requerente durante o período letivo, bem como das aprovações obtidas; e
- III. programas das disciplinas, tanto as já cursadas como as em estudo, devidamente autenticados pela unidade responsável pela ministração.

Artigo 73. Julgada viável a transferência, e após aprovação do requerente em processo seletivo, deve ser expedida pelo diretor da instituição a declaração de vaga.

§ 1º - A transferência pretendida, se efetiva mediante a apresentação da Guia de Transferência.

§ 2º - Na impossibilidade da apresentação da guia de transferência será aceita a certidão de estudos realizados em curso autorizado, emitida por instituição devidamente credenciada.

Artigo 74. Será admitida a transferência de regime anual para semestral, considerando-se notas e carga horária do semestre cursado, para efeito de terminalidade do período, desde que o aluno tenha obtido a média estabelecida na instituição de origem, cumpridas as necessárias adaptações relativas ao conteúdo.

Artigo 75. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Parágrafo único: A transferência *ex officio*, se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Artigo 76. Os estudos realizados pelo requerente com êxito, em curso devidamente autorizado, serão aproveitados de acordo com o disposto neste Regimento para aproveitamento de estudos equivalentes.

Artigo 77. Aos alunos recebidos por transferência, a coordenadoria acadêmica, proporcionará adaptações visando a ajustar possíveis diferenças de currículos, conteúdos, programas e cargas horárias, entre as instituições de origem e a FACISA na forma prevista neste regimento.

Parágrafo Único. A adaptação é o conjunto de atividades prescritas pelo professor responsável pela disciplina, com o objetivo de situar ou classificar o aluno recebido por transferência, em relação aos planos e padrões de estudo da referida disciplina.

Artigo 78. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação deverá se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

- III. os processos de adaptação não consideram exigências relativas a processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. quando forem prescritos, nos processos de adaptação, estudos complementares, estes poderão se realizar num regime de matrícula especial em disciplina e poderão ser cumpridos em horário não coincidente com o dos trabalhos escolares regulares; e
- V. quando a transferência se processar durante período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência, obtidas pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Artigo 79. Antes da publicação das vagas para transferências, será admitida, para os alunos matriculados nesta instituição, a reopção de turnos e cursos, respeitada a afinidade curricular.

Artigo 80. Salvo disposições contidas neste regimento, em qualquer época do período letivo e atendendo a requerimento dirigido ao diretor, a instituição concede transferência a alunos que apresentarem declaração de vaga na instituição para a qual é pretendida a transferência.

Parágrafo Único: A competente Guia de Transferência será expedida aos candidatos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do pedido, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 81. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Superior de Ensino.

Artigo 82. O aproveitamento de estudos equivalentes requeridos por aluno antes diplomado em curso de graduação, dar-se-á mediante apresentação do diploma do curso anterior acompanhado de histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas com êxito e para as quais se pretende o aproveitamento, autenticados pela instituição de origem.

Artigo 83. Cabe aos professores responsáveis pelas disciplinas, julgar a possibilidade de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do requerimento ou do cumprimento da última exigência pelo aluno.

Parágrafo Único. Os professores podem exigir do aluno outras informações ou documentos julgados indispensáveis, bem como submetê-lo a testes de avaliação.

Artigo 84. O aproveitamento de estudos pode ser total ou parcial quando o aluno é submetido ao regime de adaptação na disciplina, através de trabalhos, exames, estágios ou outras atividades escolares prescritas pelos professores responsáveis.

Artigo 85. As decisões sobre aproveitamento de estudos são formalizadas em processo, arquivado juntamente com a documentação do aluno após a sua conclusão.

§ 1º - A equivalência examinada considera a qualidade e densidade dos estudos, para o que analisa o programa e a duração da(s) disciplina(s).

§ 2º - No histórico escolar deve conter os registros referentes ao aproveitamento de estudo obtido, bem como as adaptações consideradas necessárias.

Artigo 86. No que se refere ao aproveitamento de estudos de alunos recebidos por transferência, as matérias equivalentes às Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação, estudadas com aproveitamento em curso autorizado serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se aos alunos: créditos, notas, conceitos e cargas horárias obtidos no(s) curso(s) de procedência.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação da carga horária.

§ 2º - A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado, em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

§ 3º - Será exigido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 87. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina/semestre, incidindo sobre o aproveitamento nos estudos.

Parágrafo Único. Além das aulas de preleção, são atividades escolares:

- I. provas escritas;
- II. arguições sobre a matéria lecionada, assuntos práticos, visitas e defesa de projetos;
- III. relatório de aulas práticas e estágios;
- IV. elaboração de projetos; e
- V. participação em seminários e trabalhos práticos.

Artigo 88. A aferição do aproveitamento em cada disciplina é feita através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, sendo expressa por meio de pontos numéricos, de 0 (zero) a 100 (cem), no semestre divididos em dois bimestres.

§ 1º - Compete ao (s) professor (es) da disciplina a elaboração das provas e demais trabalhos de avaliação equivalentes, bem como o respectivo julgamento cujo resultado deverá ser entregue à secretaria do curso nos prazos estipulados em calendário, cabendo recurso das decisões para a coordenadoria acadêmica.

§ 2º - Os exercícios escolares utilizados em cada período letivo para avaliação da aprendizagem, referidos neste artigo e em seu parágrafo primeiro, constam de testes, provas orais, relatórios e outras formas de verificação previstas no plano de ensino, cujo número e natureza ficam a critério do respectivo professor.

§ 3º - Os exercícios referidos no parágrafo anterior e em seus incisos devem abranger o programa ministrado.

§ 4º - Nenhuma avaliação poderá ter o valor total do bimestre.

§ 5º - Ao aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada, pode ser concedida segunda chamada ou verificação especial, desde que requerida ao coordenador acadêmico no prazo de 3 (três) dias após a realização da prova.

§ 6º - Cabe à coordenadoria acadêmica decidir sobre os pedidos de verificação especial, com recursos para a Diretoria da Faculdade.

§ 7º - Independentemente de outras sanções aplicáveis em razão da natureza e extensão da falta cometida, será anulada a prova ou trabalho escolar equivalente, do aluno que usar de meios fraudulentos em sua realização, atribuindo-se 0 (zero) ao infrator.

Artigo 89. A nota de avaliação em cada disciplina é obtida somando-se os pontos cumulativos em todas as verificações de aprendizagem realizadas durante o período letivo.

§ 1º - O resultado semestral será obtido somando-se as notas de avaliação dos dois bimestres letivos.

§ 2º - Estará aprovado, na disciplina, o aluno que, além da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final de avaliação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, apurada na forma deste artigo.

§ 3º - O aluno que, embora alcance a frequência exigida, obtenha nota de avaliação referida neste artigo, inferior a 50 (cinquenta), está automaticamente reprovado na disciplina.

Artigo 90. Para cada disciplina, e uma vez atendida a frequência mínima de que trata este regimento, deve prestar exame final o aluno que, nas verificações de aprendizagem durante o semestre letivo, obtiver nota de avaliação inferior a 70 (setenta), porém não inferior a 50 (cinquenta) pontos, apurada na forma tratada no artigo anterior.

§ 1º - O exame final a que se refere este artigo, consiste em prova escrita que abrangerá toda a matéria lecionada no semestre letivo, a ser realizada segundo o calendário escolar e a qual se atribui nota expressa em pontos, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º - No que concerne à segunda chamada, aplicam-se ao exame final as mesmas disposições contidas neste regimento para as avaliações regulares.

§ 3º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída nas provas bimestrais e no exame final, desde que requerida no prazo de 3 (três) dias de sua divulgação, segundo normas aprovadas pela coordenação acadêmica.

Artigo 91. O aluno que se submeter ao exame final em qualquer disciplina será aprovado na mesma, caso obtenha nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo Único. A nota final é a média aritmética resultante da nota obtida no exame final somada ao resultado final.

$$\boxed{\text{Assim: } NF = RF + EF : 2}$$

No qual: NF = nota final; RF = resultado final; EF = exame final.

~~**Artigo 92.** O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina sujeitando-se, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.~~

Artigo 92. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja em frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina sujeitando-se, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento, podendo ser cumprida em duas modalidades:

I – DEPENDÊNCIA REGULAR: na dependência regular o acadêmico terá disponibilidade para cumprir a dependência no mesmo turno, ou seja, conseguirá conciliar os horários das matérias em dependência com as demais matérias do período matriculado, devido ao aproveitamento de disciplina de outra instituição autorizada. O acadêmico opta por cumprir a dependência, conforme disciplinas e horários disponíveis nos cursos em andamento.

II – DEPENDÊNCIA ESPECIAL: a dependência especial será oferecida em horário diferente daquele em que o acadêmico está estudando, podendo ser em contra turno, pré-horários ou aos sábados, dependendo do planejamento da coordenação de curso. A distribuição da carga

horária de cada disciplina, a ser ministrada na dependência, obedecerá aos critérios, conforme regulamento próprio.”

Artigo 93. São assegurados ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões, no prazo máximo de 5(cinco) dias da divulgação do resultado ou julgamento para a Coordenadoria Acadêmica.

§ 1º - Os professores dispõem do prazo de 10(dez) dias para encaminhamento à Secretaria da instituição dos resultados de trabalhos e exames bem como de qualquer dado ou instrumento de avaliação do aproveitamento do aluno.

Artigo 94. É promovido ao período seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo, cursado, admitindo-se a promoção com dependência em até 3 (três) disciplinas.

§ 1º - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, salvo se as mesmas não estiverem sendo oferecidas.

§ 2º - Quando as disciplinas em que o aluno foi reprovado não estiverem sendo oferecidas no semestre subsequente, o aluno reprovado em mais de duas disciplinas poderá prosseguir estudos matriculando-se nas disciplinas que não exijam pré-requisitos das dependências.

§ 3º - A matrícula de alunos dependentes nas disciplinas do novo semestre letivo deve ser processada, respeitando-se a compatibilidade de horários, uma vez que à todas as disciplinas serão aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Artigo 95. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas a alunos regularmente matriculados, é obrigatória e as faltas não podem ser abonadas.

§ 1º - O registro da presença dos alunos às aulas e demais atividades didáticas é de responsabilidade do professor, cabendo à coordenadoria acadêmica, o controle dos assentamentos feitos.

§ 2º - Independentemente do resultado obtido nas avaliações é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das atividades programadas.

§ 3º - A frequência a até 20% das aulas poderá ser compensada com atividade comprovadamente relacionada ao estudo ministrado na disciplina, a juízo do professor.

CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 96. Parte integrante dos currículos dos Cursos de Graduação, o estágio supervisionado, consta de atividades de aprendizagem prática, exercidas em situações reais de trabalho, que promovam o desenvolvimento da capacidade profissional, científica, técnica e cultural do aluno.

Parágrafo Único. Para obtenção do grau, é obrigatório o cumprimento da carga horária total do estágio, prevista nos currículos dos cursos, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela, atividades complementares abertas numa proporção estabelecida nos projetos de estágio de cada curso e avaliação das atividades.

Artigo 97. Observadas as normas gerais deste regimento, os estágios são coordenados pela coordenadoria acadêmica com observância dos itens que se seguem:

- I. realizam-se sob a direta supervisão crítica e orientadora dos professores;
- II. obedecem a programação e normas expedidas pelas coordenações;
- III. os alunos se sujeitam à verificação do aproveitamento, como atividade regular de ensino.

Artigo 98. O Trabalho de Conclusão de Curso é o que está previsto no Projeto Pedagógico de cada curso; consiste em pesquisa orientada, relatada sob a forma de monografia que versará sobre qualquer tópico da área e terá regulamento próprio.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 99. O corpo docente dos Cursos Graduação é constituído pelos professores da FACISA.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores visitantes que serão contratados para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 100. Indicados pelo Diretor, os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime de leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Artigo 101. Com anuência da diretoria, a admissão de professor tratada no artigo anterior é feita mediante seleção e aprovação procedidas pela coordenadoria acadêmica, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico, o diploma de graduação e certificado de pós-graduação, correspondente ao curso, que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser ministrada.

Artigo 102. A coordenadoria acadêmica, ouvida a Diretoria da FACISA, procederá à seleção e aprovação do professor para admissão no quadro da instituição.

Parágrafo Único A seleção de que trata este artigo constituir-se-á de provas escritas e prática pedagógica e/ou laboratorial, bem como de provas de títulos, executadas por uma banca examinadora indicada pela Coordenadoria Acadêmica, constituída de 03 (três) professores da disciplina.

Artigo 103. No âmbito da instituição, são atividades do magistério:

- I. as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, estudo, planejamento, pesquisa e extensão, sejam imprescindíveis à produção do conhecimento e à transmissão do saber e da cultura;
- II. as inerentes à administração escolar, exercidas pelos professores.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 104. São atribuições e deveres do professor:

- I. Ter pleno conhecimento do Regimento e PDI da IES;
- II. elaborar o(s) plano(s) de ensino de sua(s) disciplina(s) com respectivo(s) programa(s), com base nas ementas e bibliografias previstas no PPC, submetendo-o(s) à aprovação da coordenadoria acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do período letivo;
- III. acompanhar a execução do(s) plano(s) de ensino sob sua responsabilidade, orientando, dirigindo e ministrando o ensino da(s) disciplina(s), tendo em vista cumprir integralmente o(s) correspondente(s) programas(s) e carga(s) horária(s);
- IV. registrar e controlar a frequência de alunos matriculados em sua(s) disciplina(s);
- V. registrar no diário de classe ou folha equivalente, a matéria lecionada, logo depois de ministrada a aula;
- VI. observar o regime disciplinar, estabelecido neste regimento, particularmente o relacionado com a(s) disciplina(s) a seu cargo;
- VII. verificar o aproveitamento dos alunos e julgar os resultados apresentados;
- VIII. entregar à secretaria os resultados das verificações do aproveitamento escolar, segundo os prazos fixados;

- IX. tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros para os quais for designado;
- X. elaborar e executar projetos de pesquisa e as atividades de extensão;
- XI. exercer cargos que lhe forem atribuídos, objetivando melhoria do ensino;
- XII. votar para representante(s) de sua classe junto aos órgãos colegiados requisitando o auxílio da secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XIII. participar de trabalhos e reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer, bem como de comissões para as quais for designado;
- XIV. cumprir e fazer cumprir no que for de sua competência, este regimento e as normas emanadas dos órgãos executivos e colegiados;
- XV. exercer outras atribuições que forem previstas em lei e neste regimento;
- XVI. coordenar e executar todo o processo seletivo, requisitando o auxílio da secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XVII. compor as bancas examinadoras para admissão de professor, conforme indicação da coordenadoria acadêmica.

Artigo 105. É obrigatória a frequência dos professores, a todas as atividades programadas pela Faculdade bem como a execução integral dos programas aprovados.

Artigo 106. Pode ser dispensado por justa causa, o professor que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios da disciplina ou não cumprir dispositivo e normas deste regimento e dos órgãos colegiados da FACISA, nos termos dispostos na legislação trabalhista.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Artigo 107. Além dos demais previstos na legislação vigente, são direitos do professor:

- I. ser votado como representante de sua classe junto aos órgãos colegiados;
- II. participar dos órgãos colegiados, nos termos deste regimento;
- III. concorrer a bolsas que possam ser concedidas para estudos de pós-graduação;
- IV. gozar férias regulamentares, segundo calendário escolar aprovado;
- V. usufruir dos benefícios que possam ser concedidos, conforme este regimento; e
- VI. apelar de decisões dos órgãos deliberativos e/ou executivos, observada a hierarquia institucional fazendo encaminhar o respectivo recurso através do diretor da Faculdade.

Artigo 108. Em casos especiais, ouvida a coordenadoria acadêmica e dando imediata ciência à entidade mantenedora, o diretor da Faculdade pode conceder ao professor, licença temporária de suas atividades, não devendo ser remunerada e nem superior a 1 (um) ano letivo e em obediência a legislação superior, ao disposto neste Regimento e à legislação trabalhista.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 109. O corpo discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é o aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou de pós-graduação, este último quando a Faculdade, observada a legislação pertinente, puder ministrá-lo.

§ 2º - Aluno especial é o aluno matriculado em disciplinas isoladas dos cursos, em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão.

Artigo 110. Os alunos regulares e especiais concorrem para pagamento dos serviços educacionais, segundo bases fixadas pela Mantenedora e observadas as normas emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo Único. O aluno inadimplente poderá ter sua matrícula cancelada, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 111. Cabe aos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- II. observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se enquanto alunos, dentro e fora das instalações da instituição, segundo os princípios éticos condizentes;
- III. submeter-se às verificações de rendimento escolar, previstas neste Regimento, bem como a outras que forem exigidas pela Coordenadoria Acadêmica ou pelos professores;
- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades educacionais, aos membros dos quadros dirigentes e ao corpo técnico-administrativo;
- V. zelar pelo patrimônio da instituição e contribuir para o crescimento do seu prestígio;
- VI. comparecer, quando convocado, à sessão dos órgãos colegiados que julgar recurso sobre aplicação de penas disciplinares nas quais for parte interessada; e
- VII. cumprir as obrigações financeiras para com a instituição, nos prazos fixados.

Artigo 112. São direitos do corpo discente:

- I. receber os benefícios inerentes à matrícula, em cada disciplina, utilizando os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela faculdade;

- II. votar e ser votado na forma deste regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- III. participar do diretório acadêmico - D.A. ou de outras entidades culturais e desportivas legalmente constituídas;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.
- V. ser disponibilizado, antes do início do período letivo, o Manual do Acadêmico com informações a respeito dos programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 113. O corpo discente tem representação junto aos órgãos colegiados da Faculdade, com direito à voz e voto, na forma deste regimento.

Parágrafo Único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedados, no âmbito da Faculdade, atividades de natureza político-partidária bem como a participação de entidades alheias ao Faculdade.

Artigo 114. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico - DA, que disporá de regimento por ele elaborado, e aprovado pela Assembleia dos Estudantes do Curso.

Artigo 115. Compete ao Diretório Acadêmico, indicar os representantes discentes junto aos órgãos colegiados, os quais participarão com direito a voz e voto, vedada à acumulação da função representativa.

Artigo 116. O exercício das funções no Diretório Acadêmico - D.A. não desobriga o aluno da frequência às aulas, bem como da realização de outras atividades escolares exigidas pelo (s) professor (es).

Artigo 117. As reuniões do diretório acadêmico não devem coincidir com o horário normal das aulas, objetivando não prejudicar o desempenho dos trabalhos escolares.

SEÇÃO III DA MONITORIA E OUTROS ESTÍMULOS À PRODUÇÃO INTELECTUAL

Artigo 118. A FACISA pode instituir o sistema de monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pela coordenadoria acadêmica e designados pelo diretor da Faculdade, dentre estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Artigo 119. O exercício da monitoria, que se resume no auxílio às atividades docentes não implica vínculo empregatício e deverá seguir orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 1º - Para efeito do que dispõe este artigo aplicar-se-á, no que couber, a legislação sobre estagiários.

§ 2º - Os monitores recebem bolsas de estudo e de trabalho, mensal, e são admitidos por período letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§ 3º - Ao monitor, é vedado o uso de horário normal de aulas para o cumprimento dos encargos que lhe forem atribuídos.

§ 4º - Só poderão concorrer à monitoria alunos que, em cada disciplina do semestre letivo imediatamente anterior, tenham obtido nota total igual ou superior a 70 (setenta).

Artigo 120. Por proposta do diretor e considerada a dotação orçamentária, o número de monitores é fixado pela coordenação acadêmica, semestralmente.

Parágrafo Único. Para efeito do que dispõe este artigo observar-se-á, como condição preferencial na distribuição das bolsas de estudo referentes a monitorias, o maior número de aulas teóricas e práticas atribuídas a cada disciplina, valendo uma aula prática para cada 2 (duas) teóricas.

Artigo 121. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

Artigo 122. Na forma estabelecida pela Coordenação Acadêmica e objetivando o estímulo à produção intelectual, bem como a plena formação técnico-profissional de seus alunos, a Faculdade confere aos concluintes de seus cursos de graduação os prêmios que se seguem:

- I. medalha de ouro, destinada a premiar o aluno que, durante todo o curso, tenha alcançado a melhor média geral de aprovação e que, referente às notas de avaliação do último período letivo, tenha obtido média igual ou superior a 90 (noventa) pontos; e
- II. medalha de prata, destinada a premiar o aluno que, durante todo o curso tenha revelado o 2º (segundo) melhor resultado de aproveitamento e que, relativo ao último período letivo tenha alcançado média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

Artigo 123. Através de normas da Coordenação Acadêmica e independentemente da premiação definida no artigo anterior, a FACISA pode instituir outros prêmios e ou aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular em seus alunos:

- I. a frequência, a aplicação e o aproveitamento geral;
- II. o comportamento crítico, criativo e o hábito da pesquisa;
- III. a formação humanística, o espírito de liderança e o comprometimento com os aspectos sociais;
- IV. a preocupação quanto à preservação do meio ambiente e de seu patrimônio cultural;
- V. o envolvimento com os problemas que afetam o desenvolvimento integral da região e do país; ou
- VI. o propósito de fazer do curso, efetivo instrumento posto a serviço da comunidade em geral, especialmente via amplo e permanente processo educativo.

Artigo 124. Com observância das finalidades e no limite de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, pode a Faculdade prestar assistência a seus estudantes na área de:

- I. orientação psicológica, pedagógica e para o exercício técnico-profissional; e
- II. apoio material e financeiro, este através da concessão de bolsas de estudo e de trabalho, totais ou parciais, reembolsáveis ou não.

Parágrafo Único. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao diretor da Faculdade, obedecendo à regulamentação própria aprovada pela coordenadoria acadêmica.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 125. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo, os serviços necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, cabendo ao diretor a competência para propor à mantenedora a admissão e a dispensa do referido pessoal.

Parágrafo Único. A FACISA zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como buscará oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Artigo 126. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação vigente para os contratos, cabendo, entretanto revelar, dentre os deveres, as seguintes disposições:

- I. comparecer ao serviço, decentemente trajado;
- II. guardar o devido sigilo sobre assuntos e despachos, decisões e providências pertinentes ao estabelecimento;
- III. representar ao seu chefe imediato, sobre irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências em que servir;
- IV. zelar pelo material confiado à sua guarda;
- V. observar as normas de disciplina no recinto escolar; e
- VI. tratar com urbanidade e solicitude a colegas, professores, alunos e ao público em geral.

Artigo 127. É vedado ao funcionário:

- I. aplicar-se durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- II. promover manifestações de despreço, no recinto do estabelecimento, ou tornar-se solidário a elas;
- III. iniciar atos de sabotagem ao serviço ou à instituição, ou deles participar;
- IV. afastar-se do serviço sem permissão de seu superior;
- V. censurar ou criticar os atos dos professores e demais funcionários, a não ser através dos meios legais de representação;
- VI. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem haver comunicado a seu superior imediato, em tempo hábil; e
- VII. retirar sem prévia autorização dos responsáveis, qualquer documento ou objeto existente nas dependências da instituição.

Artigo 128. Além dos já previstos na legislação aplicável constituem direitos do servidor da FACISA:

- I. ser tratado com urbanidade pelos demais funcionários, inclusive pelos que exerçam cargo hierarquicamente superior;
- II. dispor ou usufruir de ambiente digno de trabalho;
- III. receber orientação técnica e participar de programas de aprimoramento aprovados pelos setores competentes;
- IV. organizar-se, associativamente, e promover eventos sócio - culturais e recreativos que observem as disposições deste regimento;
- V. votar e ser votado no âmbito da associação ou outro tipo de órgão que possa ser criado, objetivando a representação da classe; e
- VI. participar de entidades culturais e desportivas legalmente constituídas.

Artigo 129. Os órgãos associativos de que trata os itens IV e V do artigo anterior devem ser organizados segundo normas submetidas à aprovação do Diretor da Faculdade.

Artigo 130. Com observância das finalidades e no limite de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, submetidas à apreciação da mantenedora, a FACISA poderá o prestar a seu corpo técnico-administrativo os seguintes benefícios:

- I. orientação educacional, psicológica e médico-odontológica;
- II. apoio material e/ou financeiro destinado à concessão de bolsas de estudo, construção de moradia e outros fins;
- III. instituir prêmios que estimulem o desenvolvimento técnico-profissional e o desenvolvimento de seus servidores.

Artigo 131. A critério da Mantenedora, o apoio financeiro de que trata o inciso II do artigo anterior pode ou não ser reembolsável e, caso o seja, a restituição se fará parceladamente, segundo valores históricos e estabelecidos, destinando-se os recolhimentos à constituição e manutenção de fundo de assistência aos servidores.

§ 1º - Admitida a hipótese tratada no *caput* deste artigo, *in fine*, o fundo disporá de regulamentação própria, submetida à aprovação da Mantenedora.

§ 2º - Os benefícios referidos neste artigo e no anterior alcançam todos os servidores e, consequentemente, os membros do Corpo Docente.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 132. É da competência do Diretor, fazer cumprir o regime disciplinar disposto neste regimento bem como na legislação aplicável.

Parágrafo único: Será garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88.

Artigo 133. O ingresso no quadro de pessoal do estabelecimento e o ato de investidura e provimento em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de não praticar atos contra:

- I. os princípios éticos;
- II. a dignidade acadêmica;
- III. as normas contidas na legislação de ensino, neste regimento e em suas disposições complementares; e
- IV. as autoridades que emanam das leis, bem como deste regimento e dispositivos complementares;

Artigo 134. Estará incurso em infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o professor, o aluno ou funcionário que, em desrespeito ao disposto no artigo anterior atentar contra:

- I. a integridade física e moral, de qualquer membro da comunidade escolar;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade e da Entidade Mantenedora; e
- III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e/ou utilidade do bem moral, cultural ou material atingido; e
- d) grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado, será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - As penalidades aplicadas a alunos ou a docentes e que impliquem afastamento, tempo-

rário ou definitivo, das atividades acadêmicas, terão de ser precedidas de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo diretor das Faculdade que, para tal, designará comissão integrada por 2 (dois) professores e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo, que a presidirá.

§ 4º - O ato que designar a Comissão de Inquérito a que se refere o parágrafo anterior fixará o prazo para apresentação do relatório final.

Artigo 135. A Comissão de Inquérito procederá às diligências convenientes e citará o infrator para apresentar defesa dentro do prazo estipulado na citação.

§ 1º - Se o infrator residir em local ignorado ou ocultar-se para não receber a citação ou, ainda, se o citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor.

§ 2º - Apresentada a defesa, o presidente da comissão elaborará relatório, especificando a infração cometida, o autor, as razões de seu convencimento e a penalidade cabível, se for o caso, encaminhando-o ao diretor da Faculdade.

§ 3º - Recebido o processo, o diretor promoverá o seu arquivamento caso seja comprovada a inocência do acusado, ou procederá à aplicação das penas de suspensão ou desligamento, conforme as conclusões do inquérito realizadas e observadas as competências atribuídas aos órgãos colegiados.

§ 4º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à autoridade competente.

§ 5º - Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir o estabelecimento no valor correspondente, independentemente das sanções disciplinares que, no caso, couberem.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Artigo 136. O membro do corpo docente, desde que não apresente motivo aceito como justo, está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica bem como o público em geral;
 - b) não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste regimento;
 - c) deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar;
 - d) faltar mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou mais de 3 (três) não consecutivas;
 - e) não registrar para cada aula ministrada a frequência dos alunos bem como a matéria lecionada; ou
 - f) não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.

II. repreensão, por escrito, em casos de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I, deste artigo;
- b) não comparecimento a mais de 3 (três) aulas consecutivas ou mais de 4 (quatro) não consecutivas; ou
- c) negligência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes a suas funções de magistério.

III. suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas a que se refere o inciso II;
- b) recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções de magistério;
- c) prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;
- d) desrespeito a autoridades escolares; ou
- e) não cumprimento de programa (s) ou carga (s) horária (s) de disciplina (s) a seu cargo.

IV. dispensa, por:

- a) reincidência na alínea “e” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação;
- c) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- d) condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
- e) inveterada desídia no desempenho das funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;
- h) ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem; ou
- i) atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito.

Artigo 137. As sanções disciplinares de que trata o artigo anterior são aplicadas segundo as competências que se seguem:

- I. as de advertência, podem ser aplicadas pelos coordenadores acadêmicos, ou pelo diretor;
- II. as de repreensão e de suspensão são da alçada do diretor;
- III. as de dispensa, cabem à mantenedora, por proposta do diretor do estabelecimento, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito, suspensivo, à congregação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Artigo 138. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral, por:
 - a) descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - b) desobediência às determinações da diretoria, da coordenação acadêmica, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
 - c) perturbação da ordem no recinto do estabelecimento;
 - d) danos ao patrimônio bem como de sua mantenedora, combinando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a instituição.
- II. repreensão, por:
 - a) reincidência de qualquer das alíneas do inciso I deste artigo;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) injúria a membros do corpo técnico-administrativo.
- III. suspensão de até 8 (oito) dias, por:
 - a) reincidência de qualquer das alíneas do inciso II;
 - b) improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - c) ofensa a qualquer membro da direção ou de sua mantenedora, membro do corpo docente ou autoridades administrativas.
- IV. suspensão de 9 (nove) a 20 (vinte) dias, por:
 - a) reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso III;
 - b) tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas;
- V. desligamento, quando for agressão ou ofensa grave não só a diretores da FACISA e de sua mantenedora, bem como a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo da instituição, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da entidade, ou, ainda, por falta às aulas por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem causa justa.

Artigo 139. As sanções disciplinares a que se refere o artigo anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

- I. a de advertência, pode ser aplicada pelo respectivo coordenador de curso, ou pelo diretor; ou
- II. as de repreensão, suspensão e desligamento, são da incumbência do diretor.

Artigo 140. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 8 (oito) dias, cabe recurso à congregação.

Artigo 141. O registro de penalidades impostas ao corpo discente deverá ser feito em documento próprio, não podendo constar do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Artigo 142. O aluno que esteja respondendo a inquérito como indiciado, deverá ter negada a transferência para outro estabelecimento de ensino, até a decisão final do processo instaurado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 143. Perderá a função de representante estudantil junto a órgão colegiado da instituição, o estudante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, do respectivo órgão, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado.

Artigo 144. A juízo do órgão colegiado a que pertence o representante estudantil, o comportamento inconveniente e incompatível com a dignidade do cargo constitui motivo suficiente para a destituição do representante, decisão esta da qual caberá recurso para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Artigo 145. Ocorrida a referida destituição, cumprirá ao diretório acadêmico designar imediatamente o representante substituto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 146. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do diretor.

TÍTULO VII DOS GRAUS E TÍTULOS

Artigo 147. Aos concluintes dos Cursos de Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma obedecerá a modelo próprio e será assinado pelo diretor, pelo secretário e pelo diplomado.

Artigo 148. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo diretor, em sessão pública e solene da congregação, durante a qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela faculdade.

Parágrafo Único. Quando requerido e em ato simples a ser presenciado por um mínimo de 3 (três) professores, o diretor da Faculdade poderá proceder à imposição do grau ao aluno que não o tenha recebido em ato coletivo, lavrando-se, deste, termo que deverá ser subscrito pelo diretor, pelo secretário, pelos professores presentes, e pelo graduado.

Artigo 149. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado que deverá ser assinado pelo diretor e/ou coordenador acadêmico sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Artigo 150. A FACISA, por decisão da congregação, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, poderão, em sessão solene, conferir os seguintes títulos honoríficos:

- I. Benemérito, a ser concedido a pessoas que tenham prestado relevante ajuda à instituição;
- II. Professor Emérito, a ser conferido a professor da Faculdade que se aposente ou se desvincule da instituição por outro motivo, e que tenha se distinguido no exercício de suas atividades no ensino superior; ou
- III. Professor “*Honoris Causa*”, a ser outorgado àqueles que, estranhos aos quadros da Faculdade, tenha prestado relevantes contribuições à educação, à cultura e ao desenvolvimento científico e tecnológico em seu sentido genérico.

TÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 151. Com observância de disposição estatutária da mantenedora, bem como o que estabelece este regimento, os recursos financeiros atribuídos à Faculdade e o saldo positivo de sua aplicação só podem ser destinados à consecução dos objetivos da instituição.

Artigo 152. Os recursos financeiros são os seguintes:

- I. dotações que, a qualquer título lhe sejam atribuídas no orçamento geral da mantenedora;
- II. doações, legados, contribuições ou subvenções que lhe sejam concedidos por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive pelo poder público;
- III. taxas e mensalidades relativas a atos e serviços da gestão escolar; ou
- IV. outras rendas eventuais;

Artigo 153. O exercício financeiro, administrado pela mantenedora coincide com o ano civil.

Parágrafo Único. No decorrer do exercício financeiro e mediante justificativa detalhada e aprovada pela congregação o diretor da FACISA poderá propor à mantenedora a abertura de créditos adicionais ao orçamento da despesa.

Artigo 154. Composto o relatório anual da diretoria a ser, no prazo regulamentar, submetido à apreciação da congregação para posterior encaminhamento à mantenedora, o movimento financeiro anual da Faculdade, deve englobar quadros comparativos entre receitas e despesas previstas e realizadas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 155. Salvo disposições em contrário, deste regimento, o prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 156. Atendida a legislação vigente, as taxas, mensalidades e outras contribuições escolares, referentes aos cursos ministrados, bem como a outros serviços prestados, são fixadas e arrecadadas pela SOEBRAS, entidade mantenedora.

Parágrafo Único. No valor das mensalidades estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, excluídas as adaptações e dependências cursadas extra turno.

Artigo 157. A critério do diretor, pode ser cancelada a matrícula de aluno que não comparecer às aulas por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justa causa.

Artigo 158. A Faculdade respeitará as normas da legislação especial referentes à situação de estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, aplicando-se-lhes o presente regimento apenas no que não contrariar os referidos dispositivos legais.

Artigo 159. Merecerão tratamento especial, os alunos regularmente matriculados, portadores de afecções congênitas ou, ainda, incapacidade física relativa, e que, à vista do laudo médico expedido, forem obrigados a se afastar temporariamente das atividades escolares.

Parágrafo Único. O diretor determinará às coordenadorias o estudo das atividades compatíveis, em cada caso, para que se possa oferecer as condições necessárias ao prosseguimento da obra educativa.

Artigo 160. A FACISA pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, ouvidas as coordenadorias, mediante expresso entendimento do diretor.

Parágrafo Único. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a instituição, poderá ser feita sem prévia e expressa autorização do diretor e, conforme o caso, da entidade mantenedora.

Artigo 161. À instituição é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Artigo 162. A escolha de paraninfos e patronos é facultada às turmas de formandos, recomendando-se recaia a mesma em pessoas de reputação ilibada e de reconhecida cultura, não devendo obedecer a ditames ideológicos de qualquer natureza e a critério político-partidário.

Parágrafo Único. A escolha a que se refere este artigo, não pode implicar desrespeito às autoridades instituídas e educacionais, inclusive da FACISA, aí considerados os membros dos seus corpos docente e técnico - administrativo.

Artigo 163. Objetivando maior comprometimento com o contexto sócio - econômico e cultural ao qual pertence, bem como melhor qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderá a Faculdade criar subdivisões internas de serviços acadêmicos.

Artigo 164. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Escola.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 165. Este regimento passa a vigorar a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato ministerial que o aprova.

Unai, 27 de Novembro de 2014.